

Município de Macedônia - SP

Praça José Princi, 449 - Centro CEP: 15620-000 (Paço Municipal) (17) 3849-1162 | **Ouvidoria:** (17) 3849-1212



www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Terça-feira, 02 de Fevereiro de 2021

Ano I - Edição 209 - EXTRA

EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MACEDÔNIA

(Este documento contém 5 páginas)

ATOS ADMINISTREATIVOS

DECRETO Nº 008/2021

CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO

ENTIDADE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO **DE MACEDÔNIA-SP**

CNPJ: 45.115.912/0001-47

Praça José Princi, nº 449 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15620-000 - Macedônia - SP

Telefone: (17) 3849-1162 Ouvidoria: (17) 3849-1212 Site: www.macedonia.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Macedônia-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº Lei 1.267/2019.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Macedônia-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www. macedonia.sp.gov.br e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor MARCOS ANTONIO BARBON CORRAL. A Prefeitura do Município de Macedônia-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site http://www.macedonia.sp.gov.br no link Diário Oficial Eletrônico.

Página 1 de 5



Município de Macedônia - SP

vww.macedonia.sp.gov.br

Terça-feira, 02 de Fevereiro de 2021

<u>Instituído pela Lei</u> Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Ano I - Edição 209 - EXTRA

ATOS ADMINISTREATIVOS

DECRETO Nº 008/2021

DECRETO Nº 008/2021 - 01 de FEVEREIRO de 2021.

Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades escolares presenciais, no Município de Macedônia e dá outras providências.

Reginaldo Eloy Marcomini dos Reis, Prefeito do município de Macedônia, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, de que a contaminação com a doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) caracteriza-se como pandemia;

CONSIDERANDO que a classificação de pandemia significa risco potencial de a doença infecciosa atingir disseminação geográfica rápida;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal Nº 029/2020, de 15 de abril de 2020, que declara a situação de calamidade pública;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual Nº 65.140, de 19 de agosto de 2020, que, alterando a redação do Decreto Estadual Nº 65.061, de 13 de julho de 2020, dispôs sobre a retomada das aulas e atividades escolares presenciais no contexto da pandemia da Covid - 19;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 e dá providências correlatas:

CONSIDERANDO a Ata nº 01/2021 do Fórum Edu-/ cação para Todos do ADE Noroeste Paulista, integrado por 65 (sessenta e cinco) municípios, datada de 13 de janeiro de 2021, que deliberou pela inviabilidade do retorno das aulas presenciais em face de inúmeros requisitos contrários para este momento:

CONSIDERANDO os termos da Deliberação CEE 196/2021, que altera e acrescenta dispositivos à Deliberação CEE 195/2021 de acordo com o § 1º do artigo 7º que inclui, que a presença dos alunos nas atividades escolares não será obrigatória nas fases vermelha e laranja do Plano São Paulo:

CONSIDERANDO o contido na Ata da Reunião

realizada em 25 de janeiro de 2021, da Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia Covid - 19 de Macedônia, nomeada pela PORTARIA Nº 097/2020, de 29 de Julho de 2020:

CONSIDERANDO a Pesquisa junto aos Pais/ Responsáveis referente ao retorno às Aulas Presenciais nas Escolas Públicas Municipais de Macedônia, realizada em janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o Parecer do Conselho Municipal de Educação, conforme Ata Nº 01/2021 datado de 26 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO os Pareceres dos Órgãos de Saúde e Vigilância Sanitária do Município de Macedônia, de 29/01/2020.

DECRETA:

Artigo 1º As aulas e atividades presenciais no âmbito do ensino público municipal (Educação Infantil, Ensino Fundamental I – anos iniciais), somente retornarão após cumpridos todos os protocolos pedagógicos e sanitários contra a COVID-19, contidos no Plano de Retomada das Aulas do Município de Macedônia/SP.

§ 1°. Tão logo sejam cumpridos todos os protocolos pedagógicos e sanitários contra a COVID-19, contidos no Plano de Retomada das Aulas no Município de Macedônia/ SP, será editado Decreto contendo a data específica de retorno às aulas presenciais, de acordo com o cenário do momento, se a região progredir para a fase 3 – fase amarela, do Plano São Paulo.

§ 2º. As aulas e as atividades escolares não presenciais iniciarão no dia 08/02/2021 de forma remota.

- § 3°. Como forma de transmissão do conteúdo programático e cumprimento das matrizes curriculares, as aulas serão ministradas de forma remota, com conteúdo escolar disponibilizado via "online" e material impresso.
- § 4°. As unidades escolares deverão privilegiar a avaliação qualitativa, considerando a evolução dos alunos, em termos de consolidação dos conhecimentos procedimentais, atitudinais e conceituais.

Artigo 2º Fica autorizada a opção de retomada das aulas e atividades escolares presenciais e ou híbridas, de forma gradativa, da rede pública estadual de ensino e entidades filantrópicas de ensino, observadas as diretrizes do Plano São Paulo, o disposto no Decreto Estadual nº 65.384,

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

ww.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Ano I - Edição 209 - EXTRA

Terça-feira, 02 de Fevereiro de 2021

de 17 de dezembro de 2020.

Artigo 3º As instituições de ensino que vierem a descumprir quaisquer das restrições e normativas deste Decreto, estarão passíveis de sanções administrativas cabíveis pelo Município de Macedônia, como lavratura de notificação e multas pecuniárias.

Parágrafo único. A fiscalização do fiel cumprimento das disposições traçadas neste Decreto ficará a cargo, conjunto ou separadamente, do Setor Municipal da Educação, da Autoridade Sanitária, da Vigilância Sanitária Municipal, fiscais de posturas, fiscais de tributos, fiscais de trânsito, PROCON, além das forças de segurança através do auxílio da Polícia Militar.

Artigo 4º Este Decreto poderá ser complementado ou readequado, nos aspectos técnicos e operacionais, através de Resoluções Administrativas do Setor Municipal da Educação, com o auxílio do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia Covid - 19 de Macedônia, nomeada pela Portaria Nº 097/2020, de 29 de Julho de 2020;

Parágrafo único. Eventuais dúvidas acerca da aplicação e alcance deste Decreto poderão ser dirimidas através do Setor Municipal da Educação.

Art. 5° As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das verbas próprias consignadas no orcamento.

Art. 6° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Macedônia-SP, 01 de Fevereiro de 2021.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado em 02 de FEVEREIRO de 2021 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

> **CARLOS DANILO RIBEIRO** Chefe de Gabinete

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Terça-feira, 02 de Fevereiro de 2021

Ano I - Edição 209 - EXTRA

ATOS ADMINISTRATIVOS

CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO

CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL-2021

	PEBI		
	NOME DO CANDIDATO	RG	PONTUAÇÃO FINAL
1°	Valéria Alencar Barbosa	44.820.260-8	12,614
2°	Larissa Thaine Prandini	44.736.214-8	10,128
3°	Patricia Maria de Araújo Borges	44.528.931-4	8,512
4°	Laires Carvalho de Souza Gavioli	17.406.798-7	8,222
5°	Mara Lucia Pissolato Perez	17.402.506-3	5,920
6°	Franciele Caroline Perez de Oliveira	47.129.759-8	5,872
7°	Lucimara Xavier	29.587.194-5	5,784
8°	Tainara Fernanda de Lima	48.159.110-2	4,872
9°	Djalma Fernandes de Oliveira	29.587.188-X	4,784
10°	Vânia Pereira da Silva de Santana	42.131.692-5	4,520
11°	Bruna Rafaela Marciliano de Oliveira	40.404.299-5	4,500
12°	Suziane Morais Mendes Monção	34.278.415-8	4,000
13°	Thays Félix da Silva	49.727.835-2	2,750
14°	Nilva Tolentino Barçaneti	29.364.845-1	2,418
15°	Jaqueline Henrique Dias	46.290.936-0	2,250
16°	Eleonora Ferreira de Morais Coleta	20.853.814-8	2,000
17°	Quilme Pires Bessa Barboza	30.396.536-8	1,520
18°	Franciele Ferrari da Silva	46.305.306-0	1,392
19°	Elen Jaciara da Silva Vialle – 27/09/1979	32.583.715-6	1,000
20°	Tainara Aparecida Sarti – 20/07/1997	45.547.599-4	1,000
21°	Aline Camila de Lima Queiroz – 24/11/1989	44.820.212-8	0,500
22°	Dânae dos Santos Reis – 03/04/1998	53.738.920-9	0,500
23°	Maria de Fatima Pereira Oliveira	20.837.677-X	0,302
24°	Isabella Mininel Jardim Rabelo	53.697.605-3	0,250
25°	Maria Elisa dos Santos Segato – 11/07/1958	10.964.969-2	0,000
26°	Eliane Ap. Gomes de Abreu Souza Andrade – 21/12/1974	26.848.720-0	0,000
27°	Lucelia Candida Molina Damaceno – 23/08/1980	30.194.244-4	0,000
28°	Alessandra de Souza Andrade – 13/07/1983	40.912.348-1	0,000
29°	Maria José de Souza – 23/05/1989	44.966.190-8	0,000
30°	Bruna Aparecida Ernandes – 28/04/1994	41.055.446-7	0,000
31°	Leticia Seraphim Vilas Boas - 09/08/1995	49.193.047-1	0,000
32°	Leiry Mara Carolina Venturini – 08/04/1996	45.526.961-0	0,000
33°	Leticia Teodoro de Castro – 05/10/1998	37.820.689-8	0,000
34°	Inara Binhardi Maldonado – 06/04/1999	54.014.879-9	0,000

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



Município de Macedônia - SP

/ww.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Terça-feira, 02 de Fevereiro de 2021

Ano I - Edição 209 - EXTRA

		PEB II- Educação Especial	I	
NOME DO CANDIDATO RG			PONTUAÇÃO FINAL	
1°	Marcia Andréa Souza dos santos	27.153.559-3	5,750	
2°	Laires Carvalho de Souza Gavioli - 16/02/1966	17.406.798-7	5,000	
3°	Valéria Alencar Barbosa – 24/05/1989	44.820.260-8	5,000	
4°	Leandro de Souza Silva	49.713.397-0	2,872	
5°	Thays Félix da Silva	49.727.835-2	2,750	
6°	Jaqueline Henrique Dias	46.290.936-0	2,250	
		PEB II- Artes Visuais		
	NOME DO CANDIDATO	RG	PONTUAÇÃO FINAL	
1°	Larissa Thaine Prandini	44.736.214-8	7,000	
2°	Suziane Morais Mendes Monção	34.278.415-8	4,000	
		PEB II- Inglês		
	NOME DO CANDIDATO	RG	PONTUAÇÃO FINAL	
1°	Matheus Barros Guimarães	59.086.422-1	2,000	
2°	Luciana Alves dos Santos	33.209.556-3	1,774	
3°	Isabella Mininel Jardim Rabelo	53.697.605-3	1,250	
4°	Aline Camila de Lima Queiroz	44.820.212-8	0,500	
		PEB II- Educação Física	e Cor ()	
	NOME DO CANDIDATO	RG	PONTUAÇÃO FINAL	
1°	Tainara Fernanda de Lima	48.159.110-2	4,250	
2°	Leandro de Souza Silva	49.713.397-0	2,872	
3°	Djalma Fernandes de Oliveira – 03/11/1978	29.587.188-X	2,000	
4°	Gonogra de Alencar Dias – 28/01/1981	3 <mark>3</mark> .209.552-6 nia	2,000	
5°	Maria Elisa dos Santos Segato - 11/07/1958	10.964.969-2	0,000	
6°	Gabrielle Cristine Caldas – 12/08/1999	55.461.127-2	0,000	

Macedônia, 02 de fevereiro de 2021.

Comissão Responsável:

Alexsander Saves dos Santos - RG: 40.506.391-X:	
Daniela Lhobregat da Silva Brigatti - RG: 41.363.731-1:	
Ana Márcia Corrêa da Silva - RG: 40.506.084-1:	

Sônia Maria de Freitas Martins Supervisor de Ensino

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil